



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00918/13

Paraíba Previdência PBPREV - Aposentadoria Voluntária por tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 02078/15

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO(A):

2.2. NOME: MARIA DA PENHA DOS SANTOS MARTINS

2.3. MATRÍCULA: 58.782-6

2.4. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação.

2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professora de Educação Básica 2

2.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 10.08.2007 – retificado em 18.05.2012

2.3. DATA DA PUBLICAÇÃO: 17.08.2007 – republicado em 10.06.2014

2.4. AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente da PBPREV

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **MARIA DA PENHA DOS SANTOS MARTINS**, matrícula Nº **58.782-6** tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em
21 de julho de 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE

mgd

Em 21 de Julho de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO